

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004946-61.2014.8.26.0566

Classe Assunto Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Requerente: GUSTAVO SILVEIRA, NICOLE SILVEIRA e VINICIUS

**SILVEIRA** 

Requerido: ALEXANDRE BATISTA DA SILVEIRA

Data da audiência: 21/01/2016 às 15:00h

Aos 21 de janeiro de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, contestação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a representante legal dos autores, Iranildes Aparecida Silveira, e seu advogado, dr. Vegler Luiz Mancini Matias; o réu e seu advogado, dr. Cassio de Mattos Dziabas Júnior. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Sérgio Martin Piovezan de Oliveira. Proposta a conciliação foi a mesma aceita e nos termos seguintes: 1) prevalecerão os termos do originário ajuste alimentar levados a efeito no processo n. 2025/11, 5ª Vara Cível local, mas com o seguinte acréscimo: o alimentante também se responsabilizará pelo pagamento aos filhos alimentários de 30% que incidirão sobre o valor das férias gozadas ou vendidas, não incidindo sobre o terço constitucional das férias. 2) a sentença homologatória a ser proferida neste termo servirá de ofício a ser expedido à empregadora do alimentante ALEXANDRE BATISTA DA SILVEIRA, RG 29.573.030-4 SSP-SP, CPF 195.103.898-38, qual seja, Volkswagen do Brasil Ltda, Rodovia Luiz augusto de Oliveira, KM 148,8, Distrito Industrial-Planta Volkswagen, nesta cidade, cuja cópia será entregue ao requerido ao final da audiência, o qual se responsabiliza entregá-lo à sua empregadora para incluir no rol dos valores que estão sendo descontados da folha de pagamento salarial do alimentante os 30% do valor das férias gozadas ou vendidas, não incidindo sobre o terço constitucional das férias. O sistema de creditação continuará tal como previsto no ofício anteriormente expedido pelo juízo de Direito da 5ª Vara Cível, em 14.6.2012, e que fora entregue à empregadora. Essa creditação se dará em nome da representante legal dos alimentários no Banco Bradesco S/A, agência 0217-8, conta corrente n. 0131140-9 ou outra que lhe venha a ser diretamente informada pela referida representante legal dos alimentários. Os 30% não incidirão



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

sobre a participação do alimentante nos lucros da empresa. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Esta sentença servirá como ofício, neste ato entregue ao requerido, a ser encaminhado pelo alimentante à sua empregadora. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que ora é homologado pelo juiz que determinou fosse dada baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,\_\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Rep. Legal dos Requerentes (Iranildes Aparecida Silveira):

Adv. Requerentes:

Requerido (Alexandre Batista da Silveira):

Adv. Requerido: